



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3.670

De 10 de junho de 2009.

“Cria o Calendário Ecológico do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**,
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **CALENDÁRIO ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, tendo por finalidade precípua promover a conscientização das crianças e adolescentes sobre as questões ambientais.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de programar e promover, anualmente, atividades cívicas e pedagógicas relacionadas à celebração das datas comemorativas deste Calendário Ecológico em cada uma das escolas da rede municipal de ensino, a serem desenvolvidas pelos alunos através de apresentações teatrais ou musicais, pintura, participação em viagem ou excursão, concurso de redação, desenvolvimento de atividades lúdicas, presença em palestras e quaisquer outras assemelhadas.

Art. 2º. As datas que compõem o Calendário Ecológico do Município de Orlandia são:

- I - 22 de março – Dia Mundial da Água;
- II - 22 de abril – Dia Mundial da Terra;
- III - 27 de maio – Dia da Mata Atlântica;
- IV - 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente;
- V - 21 de setembro – Dia da Árvore;
- VI - 04 de outubro – Dia Mundial dos Animais.

Parágrafo Único. Outras datas importantes e relacionadas às questões ambientais poderão, eventualmente e a critério da Secretaria Municipal de Educação, fazerem parte da programação de atividades cívicas e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

10 de junho de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 024/09
Projeto de Lei nº. 025/09